



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O Nº CD 45/77

Cria na Universidade Federal de Mato Grosso um Quadro Especial de Auxiliares de Ensino.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e

CONSIDERANDO que o Programa Institucional de Capacitação de Docentes - PICD transfere às instituições oficiais de ensino superior recursos financeiros para a consecução dos objetivos e metas do Plano Nacional de Pós-Graduação;

CONSIDERANDO que tais recursos financeiros são transferidos à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, em forma de bolsas de estudo, a serem concedidas a recém-graduados, acrescidas de uma complementação financeira a cargo desta Universidade;

CONSIDERANDO a recomendação do DAU/CAPES no sentido de que os recém-graduados, deverão ser incluídos no Programa Institucional de Capacitação de Docentes - PICD, mediante contrato com vínculo empregatício, desprezando-se, assim, a forma de enviá-los aos Centros de Pós-Graduação tão somente através da concessão de bolsas de estudo;

CONSIDERANDO que a partir deste ano os recursos financeiros serão transferidos à conta da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso sob a rubrica "Manutenção da Capacidade Didática" para pagamento de pessoal e não para complementação de bolsas de estudo como acontecia anteriormente;

.....



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

.....

CONSIDERANDO então a necessidade de se adotar uma nova sistemática, a fim de adequar a situação dos recém-graduados que estão cursando Pós-Graduação às recentes recomendações emanadas do DAU/CAPEIS;

CONSIDERANDO, ainda proposta da Vice-Reitoria;

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Fica organizado um Quadro Especial de Auxiliares de Ensino, em regime de 20 horas semanais de trabalho, para atendimento específico de Programas de Capacitação de Docentes da Universidade Federal de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - O número de vagas deste Quadro Especial é fixado em dez por cento (10%) da totalidade das vagas criadas no Quadro Regular do Pessoal Docente da Universidade Federal de Mato Grosso.

ARTIGO 3º - Somente serão admitidos no Quadro Especial de Auxiliares de Ensino os recém-graduados, que estão cursando Pós-Graduação ou os que serão selecionados e incluídos em Programas de Capacitação de Docentes, de caráter institucional.

Parágrafo Único - A seleção e indicação do candidato deverão considerar a correlação existente entre a sua formação acadêmica e a área de conhecimento em que pretende pós-graduar-se.

ARTIGO 4º - O prazo da contratação será por um período não superior a dois (2) anos, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado, desde que não ultrapasse o prazo máximo de três (3) anos.

.....



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

.....

ARTIGO 5º - À Coordenação do Programa de Capacitação de Docentes desta Universidade compete, em articulação com as unidades de ensino, proceder à distribuição das vagas criadas neste Quadro Especial, obedecendo à necesidade de aperfeiçoamento do seu corpo docente.

Parágrafo Único - A distribuição de que trata este artigo deverá ser submetida à aprovação da Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos.

ARTIGO 6º - A Coordenação do Programa de Capacitação de Docentes desta Universidade deverá, em sintonia com as unidades de ensino, apresentar à Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos para aprovação da Reitoria um Plano Anual de Pós-Graduação, a ser elaborado em consonância com os objetivos e metas da Universidade Federal de Mato Grosso e de conformidade com as diretrizes do Plano Nacional de Pós-Graduação.

ARTIGO 7º - As propostas de admissão no Quadro Especial, a serem submetidas à administração superior, deverão obedecer especificamente ao Plano Anual de Pós-Graduação de que fala o artigo anterior.

ARTIGO 8º - Fica a Reitoria autorizada a editar normas complementares, adaptando inclusive aquelas que disciplinam a concessão de bolsas de estudo aos termos desta Resolução, bem como admitir neste Quadro Especial os atuais bolsistas recém-graduados.

ARTIGO 9º - São da Vice-Reitoria, as atribuições conferidas à Sub-Reitoria, quando ocorrer delegação de competência, nos termos da lei.

.....



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

.....

ARTIGO 10 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se às disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR,
em Cuiabá, 17 de agosto de 1977.

GABRIEL NOVIS NEVES - PRESIDENTE

BENEDITO PEDRO DORILEO - VICE-PRESIDENTE

NILSON CONSTANTINO - MEMBRO

OSWALDO DE OLIVEIRA FORTES - MEMBRO

JOÃO CELESTINO CARDOSO NETO - MEMBRO

BENTO MACHADO LOBO - MEMBRO